

CONTRATO N.º 055/2011 - PMM

CONVITE N.º 008/2011 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2011

RECUPERAÇÃO DO MATERIAL RODANTE DA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CASE 988, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MATINHOS e a empresa MECÂNICA AIRES LTDA - EPP.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos, Estado do Paraná, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa *MECÂNICA AIRES LTDA - EPP*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 77.991.438/0001-03, com sede na Rua Tavares de Lyra, n.º 1.834, Bairro Afonso Pena, na cidade de São José dos Pinhais – PR., neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rogério Koche Aires, portador do RG n.º 1.111.729-5 e do CPF n.º 186.736.199-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a RECUPERAÇÃO DO MATERIAL RODANTE DA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CASE 988, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
			Contratação de empresa para conserto da escavadeira Case 988 com fornecimento de peças.		
1	1	serv	substituição de 2 correntes de esteiras com fornecimento de peças.	12.886,00	12.886,00
2	1	serv	Recuperação 16 roletes inferiores.	6.256,00	6.256,00
3	1	serv	Recuperação 2 rodas motriz.	1.975,80	1.975,80
4	1	serv	Recuperação de 4 roletes superiores.	1.160,00	1.160,00

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone/Fax (41) 3452-8000 CEP 83.260-000 www.matinhos@pr.gov.br – Matinhos – Paraná - Brasil



5	1	serv	Recuperação de 2 rodas guias.	1.367,80	1.367,80
6	1	serv	Desmontagem e montagem material rodante.	1.980,00	1.980,00
7	1	serv	Recuperação alojamento rodas guias.	1.000,00	1.000,00
8	1	serv	Substituição de 344 parafusos de esteira com porcas.	1.324,40	1.324,40
				TOTAL	R\$ 27.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA

O presente Contrato terá vigência de 120(cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias após a formalização do pedido pela Secretaria Solicitante, conforme Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata clausula segunda poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor da prestação dos serviços do objeto pela CONTRATADA é de R\$ 27.950,00. (vinte e sete mil, novecentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações do

CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da CONTRATADA:

 a) executar os serviços, de acordo com as especificações do Convite n.º 008/2011 -PMM;



- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação de serviço obrigacional, incluindo, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para execução do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado,

isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos:

- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Convite n.º 008/2011 PMM, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

11. Secretaria Municipal de obras e Planejamento Urbano 11.01. Gabinete do Secretário 154510452.2.028.000 Manutenção das Atividades da Secretaria 3.3.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros P.J 601 FONTE 01000 RESERVA DE SALDO Nº 154

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone/Fax (41) 3452-8000 CEP 83.260-000 www.matinhos@pr.gov.br – Matinhos – Paraná - Brasil



Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos. 24 de Maio de 2011.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora CPF. 337.613.459-68 Prefeito Municipal CONTRATANTE

MECÂNICA AIRES LTDA - EPP

Rogério Koche Aires CPF N.º 186.736.199-04 Representante legal CONTRATADA

Testemunhas:		
RG:	RG:	